



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria**

Parecer Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico sobre Inexigibilidade N°. 001-2015/SEMED.

Processo n°. 03.04/2015 – SEMED

OBJETO: Contratação de um cantor para comemoração do 23º (vigésimo terceiro) aniversário de Emancipação Política do Município de Goianésia do Pará - PA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Inicialmente cumpre salientar, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini confirma dizendo o seguinte:

“O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)”.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Educação, através da Proposta de Preço, protocolizado nos autos do processo licitatório, o qual pretende a contratação de bandas para realização do 23º Aniversário da Emancipação do Município de Goianésia do Pará - PA.

O processo foi encaminhado pela CPL a esta PGM com as devidas autorizações e solicitações de despesa pelo titular da pasta contratante, previsões orçamentárias e documentação completa da Empresa a ser contratada bem como com justificativa exarada pela CPL.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente impende salientar que, a licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível. A Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos) diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso (artigo 25, inciso III).

O processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência.

No caso em comento, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação esclarece que, após uma criteriosa seleção entre algumas bandas regionais concluiu que as melhores são as ora indicadas.

A CPL ao analisar o pleito, após orientação desta Procuradoria opinando pela contratação na via da inexigibilidade de licitação, firmou o seguinte:

“A contratação acima descrita está sendo solicitada motivada pela necessidade do cumprimento do calendário artístico e cultural do município e o cantor DANIEL DO ACORDEON é muito conhecido em nossa região, gozando de excelente conceito e aceitação popular”.



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria**

Assiste razão os fundamentos apontados pela CPL, vez que, a inteligência do artigo 25 da LLC firma que é inexigível a licitação que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, como aludido no caso em tese.

Dessa forma, compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, *abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos da alçada do Gestor Máximo*, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, **opinamos prosseguimento do regular feito com a regular e necessária homologação, celebração de contrato e publicação do resultado..**

É o parecer, s.m.j.

Goianésia do Pará (Pará), 04 de DEZEMBRO de 2015.

PATRÍCIA BUYANOFF
Advogada